



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Lido na Reunião de: ___/___/____.

Presidente: Vereador Leonardo
Nepomuceno

_____ na Reunião de ___/___/____

por _____ votos _____.

Câmara Municipal, ___/___/____.

Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

PARECER CONJUNTO:

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR;
- Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF;
- Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM;

REFERÊNCIA: PROC. ADM. N./2024

ASSUNTO: Projeto de Lei 003/2024 de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias par ao exercício de 2025 e dá outras providências.

SOLICITANTE: Mesa Diretora

Conforme pactuado entre os membros das Comissões, as reuniões ocorrem de forma conjunta, sendo realizado o debate e leitura do voto do Parecer com a consequente votação da matéria por todos os membros e aposição de

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Leifinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

assinaturas, acompanhados de Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos do art. 74/107 do RI 2022.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **Proc. Adm. Nº. 021/2023**.

Instruem o pedido, no que interessa:

- a) Projeto de Lei 003/2024 de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias par ao exercício de 2025 e dá outras providências.
- b) Justificativa.

2. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

CONCLUSÃO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o Plano Plurianual (PPA). A LDO define metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que

2

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.


CPLJR

Vivian Mol
Relator


Paulo Cezar Da Silva
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF


Ailton Rodrigues de Almeida
Relator


Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM


Lelinho Getulio da Silva
Relator


Vivian Mol
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

poderão afetar as contas públicas, e está prevista no Art. 165, no Inc. II e §2 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Adotando essa sistemática, a Constituição da República de 1988 preceituou o necessário encadeamento lógico e temporal entre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com efeito, a Constituição Federal estabeleceu prazos de encaminhamento e de devolução para os instrumentos orçamentários entre os Poderes Executivo e Legislativo, além de impor que cada projeto obedecesse ao planejamento já traçado.

Em razão da natureza peculiar da LDO, a Constituição Federal em seu art. 166 estabelece um processo legislativo especial para a sua aprovação. Seu

3

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.


CPLJR

Vivian Mol
Relator



Paulo Cezar Da Silva
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF


Ailton Rodrigues de Almeida
Relator


Vicente de Souza e Silva
Presidente


Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM


Lelinho Getulio da Silva
Relator


Vivian Mol
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

encaminhamento pelo Poder Executivo ao Legislativo deve ser feito até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser apreciado e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Com a função precípua de fixar balizas para a elaboração da LOA, a LDO emerge como eficiente instrumento de ação governamental. Sua aprovação pressupõe harmonia e entendimento entre os Poderes e visa garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA.




O Autor justifica a proposição do presente projeto arguindo que o mesmo se dá em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas diretrizes orçamentárias do Município.




Ante o exposto, após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei 003/2024 atende aos requisitos necessários para dispor sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

DOS ANEXOS

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.

4


CPLJR
Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente


CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente


CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente deveriam ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;


II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:




5

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.


CPLJR
Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente


CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente


CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Feita à leitura deste artigo, solicitamos que o Setor Contábil desta Casa emita parecer ou orientação técnica, a fim de verificar a regularidade dos anexos fiscais indispensáveis.

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto e considerando que a documentação anexa ao Projeto de Lei 003/2024, que Institui a Lei Orçamentária Anual do Município de Marilac para o exercício de 2025 atende o que é exigido pela legislação vigente razão pela qual recomendamos a aprovação.

É o parecer que foi submetido aos Colegas de ambas as Comissões, onde votam conforme quadro abaixo:

6

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.


CPLJR

Vivian Mol
Relator


Paulo Cezar Da Silva
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente


CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator


Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente


CPPSPM

Lélino Getulio da Silva
Relator


Vivian Mol
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: ___/2023



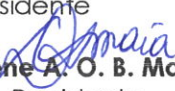
Folha/pág.: _____




Servidor: _____



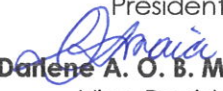
Votação:		
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF	Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM
Vivian Mol <u>Relator</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário	Ailton Rodrigues de Almeida <u>Relator</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário	Lelinho Getulio da Silva <u>Relator</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário
Paulo Cezar Da Silva <u>Presidente</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário	Vicente de Souza e Silva <u>Presidente</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário	Vivian Mol <u>Presidente</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário
Darlene A. O. B. Maia <u>Vice – Presidente</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário	Johane C. da Silva Avelino <u>Vice – Presidente</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário	Darlene A. O. B. Maia <u>Vice – Presidente</u> <input checked="" type="checkbox"/> Voto a favor <input type="checkbox"/> Voto contrário

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de maio de 2024.

7


CPLJR
Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente


CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente


CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente